



**Proposição:** PELOR - Projeto de Emenda à Lei  
Orgânica  
**Número:** 000001/2023  
**Processo:** 9848-00 2023

**Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho, João Wagner de Siqueira Antoniol, Juraci Scheffer,  
Marlon Siqueira Rodrigues Martins, Nilton Aparecido Militão - Comissão Especial**



Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023, de autoria dos nobres Vereadores André Luiz Vieira da Silva, Maurício Henrique Pinto de Oliveira Delgado, Julio César Rossignoli Barros, Tiago Rocha dos Santos, Carlos Alberto Bejani Júnior, Carlos Alberto de Mello, Hitler Vagner Candido de Oliveira, José Márcio Lopes Guedes e Kátia Aparecida Franco que "Altera o § 6º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, modificado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 19 de 22 de agosto de 2022."

A proposição tem por objetivo modificar para 2% (dois inteiros por cento) o limite das emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, guardando a devida simetria ao previsto na Constituição da República e do Estado de Minas Gerais.

Pois bem, recebido o projeto foi solicitada a manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que através do posicionamento, externado no parecer nº 100/2023, concluiu pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Ante o exposto, a Comissão Especial considera a matéria legal e constitucional, razão pela qual, aprova sua tramitação até o plenário.

Palácio Barbosa Lima, 11 de maio de 2023.

Luiz Otávio Fernandes Coelho

Vereador Luiz Otávio Fernandes  
Coelho - Pardal - União Brasil

João Wagner de Siqueira  
Antoniol

Vereador João Wagner - PSC

Juraci Scheffer

Vereador Juraci Scheffer - PT

Marlon Siqueira Rodrigues  
Martins

Vereador Marlon Siqueira - PP

Nilton Aparecido Militão

Vereador Nilton Militão - PSD